

ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal e o cancelamento do medicamento hospitalar por indisponibilidade no Fabricante.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente enfrentaremos a questão atinente ao pedido de cancelamento de item 98, Código TCE n.º 2342, Medicamento Paracetamol 500MG, da Ata de Registro de Preços n.º 163/2019.

Constata-se dos autos que, a Procuradoria Geral do Município inicialmente despachou recomendação solicitando a intimação da empresa Requerente para que justificasse adequadamente nos autos a alegada indisponibilidade junto ao Fabricante do item 98, Código TCE n.º 2342, Medicamento Paracetamol 500MG, da Ata de Registro de Preços n.º 163/2019, se de fato ocorreu por "caso fortuito" e/ou "força maior" para fins de amparar o deferimento do cancelamento do referido item, nos termos do Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em que pese a alegação da Requerente e pelos documentos anexados dando conta que o referido item está em falta no Fabricante o que, em tese, não justifica o cancelamento da Ata de Registro de Preço, pois a declaração vaga de uma única Fornecedora não prova suficiente a ocorrência de caso fortuito ou força maior para justificar o cancelamento da Ata, ou seja, não foi demonstrado a condição de exclusividade deste Fornecedor.

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que tanto o Auditor de Controle Interno quanto a Procuradoria Geral do Município, manifestaram-se no sentido de que pelas Notas Fiscais apresentadas constata-se o aumento do custo de aquisição dos insumos hospitalares, ou seja, item 80, Código TCE n.º 43674, Luva de Procedimento Tam. PP látex borracha cx. c/ 100 unid., com acréscimo de até 111,716% e item 83, Código TCE n.º 13744, Luva de Procedimento Tam. M látex borracha cx. c/ 100 unid., com acréscimo de até 115,672%, no período verificado, restando patente que, devido a tal fato superveniente de caráter imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, que configura área econômica extraordinária e extracontratual, o ajustado entre as partes a toda evidência ficou desequilibrado, considerado a equação inicial pactuada e a atual demonstrada e comprovada por documentos carreados aos autos pela empresa Requerente.

Inclusive, como ficou demonstrado pela manifestação do Contador Público do Poder Executivo nos autos, em sede de conclusão final, a proposta de revisão solicitada pela Requerente é menor que o aumento apresentado na aquisição, informando que o custo de aquisição dos referidos itens sofreram um acréscimo de 150% e 125%, respectivamente, enquanto a solicitação de revisão do item 80, Código TCE n.º 43674, Luva de Procedimento Tam. PP é de 111,716% e do item 83, Código TCE n.º 13744, Luva de Procedimento Tam. M é de 115,672%.

Em conclusão, constato que assiste parcial razão a Requerente ao que pede. No entanto, buscado com o representante legal da empresa uma renegociação dos valores a ser revisado, restou acordado entre as partes que o valor do item 80, Código TCE n.º 43674, Luva de Procedimento Tam. PP, visando recompor os efeitos financeiros da proposta inicial proveniente da Ata de Registro de Preço será reequilibrado para o quantum de 111,716%; e do item 83, Código TCE n.º 13744, Luva de Procedimento Tam. M, visando recompor os efeitos financeiros da proposta inicial proveniente da Ata de Registro de Preço será reequilibrado para o quantum de 115,672%.

ANTE O EXPOSTO, e acolhendo como meus os argumentos registrados nas manifestações do Auditor de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município, JULGO:

1. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do item 98, Código TCE n.º 2342, Medicamento Paracetamol 500MG, por não restar devidamente comprovado e justificado nos autos a ocorrência de "caso fortuito" e/ou "força maior" para fins de amparar o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e;

2. Pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, Rinaldi & Cogo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.269.677/0001-79, e, via de consequência, DEFIRO a revisão da Ata de Registro de Preços n.º 163/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 069/2019, da forma como consignado nas linhas acima, cuja revisão deverá ser efetivada mediante Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preço, com efeitos a contar da data do presente Despacho; e, consequentemente, DETERMINO ao Senhor Administrador de Licitação que:

a) altere a tabela do subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA - "DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS", da Ata de Registro de Preços n.º 163/2019, com os preços revisados dos produtos, observado o disposto no presente Despacho, e elabore o Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços, que deverá ser aprovado pela Procuradoria Geral do Município, antes de ser firmado pelas partes, e, após, providencie a publicação do extrato resumido do Termo de Aditamento no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da sua assinatura; e;

b) NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juina-MT, 08 de Maio de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juina - Mato Grosso

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRONICO - SRP Nº 010/2020
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS
AMPLA CONCORRENCIA

O Município de Juina, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que **RETIFICA E PRORROGA** o Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **22 DE MAIO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juina/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina/MT, 08 de Maio de 2020. **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUINA-MT.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEMONSTRATIVOS COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADAS DE DECISÕES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MUNICÍPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO que após análise foi constatado que o Objeto e Termo de Referência não atendem o esperado e necessário para a Administração, em razão de melhor estudo e adequação em conformidade com o princípio do interesse e conveniência administrativa;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA - MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa, bem como o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93, resolve CANCELAR em todos os seus termos o Pregão Presencial n.º 040/2020, que no presente momento encontra-se publicado na imprensa oficial e não houve sessão de abertura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
Juina – MT, 08 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juina

PORTARIA

PORTARIA N.º 9.963/2020.

Concede Promoção Vertical ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor **GILVAN CASSOL CAMPANHARO**, mat. n.º 5853, investido no cargo de provimento efetivo de **Técnico em Transporte - 40 Horas**, do Nível 03/Classe B para o Nível 04/Classe B, a partir de **03 de abril de 2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina- MT, **03 de abril de 2020**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

PORTARIA N.º 9.969/2020.